

INFORMATIVO DE PRECEDENTES - DIGEPAC



Principais eventos da uniformização de jurisprudência
01 a 31 de Janeiro de 2025

TRT-12ª REGIÃO
Santa Catarina

Considerando que o controle e a publicidade de matérias relacionadas à uniformização de jurisprudência tornou-se uma exigência da Res. CNJ 235/16, a Divisão de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (DIGEPAC), vinculada à Coordenadoria de Apoio e Gestão de Inteligência (CAGI), passou a divulgar, a partir de setembro de 2018, sínteses mensais dos eventos relacionados à repercussão geral, às ações de controle concentrado, aos casos repetitivos e aos incidentes de assunção de competência, inclusive as determinações de sobrestamento e dessobrestamento de processos, a fim de facilitar a adoção das providências pertinentes pelas áreas responsáveis.



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADIs 5826, 5829 e 6154 - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Ações em que são questionados dispositivos da reforma trabalhista (Lei 13.467/2017) que instituíram o contrato de trabalho intermitente.*

Evento: em 7 de janeiro, publicada a ata do julgamento no qual o Tribunal, por maioria, conheceu parcialmente das ações diretas nº 5.826, 5.829 e 6.154 e, na parte conhecida, julgou-as improcedentes, declarando a constitucionalidade dos dispositivos legais impugnados, nos termos do voto do Ministro Nunes Marques (Redator para o acórdão), vencidos parcialmente os Ministros Edson Fachin (Relator), Cármen Lúcia, Rosa Weber, Luiz Fux e Cristiano Zanin. Não votou o Ministro Flávio Dino, sucessor da Ministra Rosa Weber, que já havia proferido voto em assentada anterior.

***Acórdão pendente de publicação.**

[Para acessar a tramitação da ADI 5826, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação da ADI 5829, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação da ADI 6154, clique aqui.](#)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADIs 7520, 7528, 7542 e 7543 - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Ações em que a PGR questiona leis de todos os estados e do DF sobre licença parental de servidores públicos civis e militares..*

Evento: em 7 de janeiro, publicada a ata do julgamento no qual o Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação e, quanto a essa parte, julgou o pedido procedente para:

i) declarar a inconstitucionalidade, com redução de texto, da expressão com até 3 (três) anos de idade constante do § 2º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Roraima; das expressões de até doze meses de idade e noventa dias de contidas no art. 84, *caput*, da Lei Complementar nº 194/12; e da expressão mais de doze meses de idade, o prazo de que trata este artigo será de trinta dias inserto no parágrafo único do art. 84 da citada lei complementar;

- ii) conferir interpretação conforme ao art. 84, *caput*, e parágrafo único da Lei Complementar estadual nº 194/12, a fim de que o prazo da licença para fins de adoção ou guarda seja idêntico ao previsto para a licença-maternidade constante do art. 83 do mesmo diploma;
- iii) declarar a nulidade parcial, sem redução do texto, do art. 4º, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e os arts. 83 e 84 da LCE nº 194/12, e, assim, garantir ao pai solo, biológico ou adotante, o mesmo período de afastamento concedido para a licença-maternidade, no respectivo regime; e iv) reconhecer o direito das servidoras temporárias e das comissionadas ao gozo da licença-maternidade de acordo com os respectivos regimes jurídicos, ressalvadas as situações de flagrante inconstitucionalidade. Tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 6.12.2024 a 13.12.2024.

***Acórdão pendente de publicação.**

[Para acessar a tramitação da ADI 7520, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação da ADI 7528, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação da ADI 7542, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação da ADI 7543, clique aqui.](#)

**Você
sabia?**

Na 7ª Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, realizada em 25-11-2024, foram aprovadas as Resoluções nº 223, 224 e a Emenda Regimental nº 7, que promoveu alterações no Regimento Interno da referida Corte:

[RESOLUÇÃO Nº 223, DE 25-11-2024](#). - Edita a Instrução Normativa Transitória nº 41-A, que dispõe sobre os recursos em incidente de resolução de demandas repetitivas ou incidente de assunção de competência julgados nos Tribunais Regionais do Trabalho;

[RESOLUÇÃO Nº 224, DE 25-11-2024](#). - Altera a Instrução Normativa nº 40, de 15 de março de 2016, que dispõe sobre o cabimento de agravo de instrumento em caso de admissibilidade parcial de recurso de revista no Tribunal Regional do Trabalho.

[EMENDA REGIMENTAL Nº 7, DE 25-11-2024](#) - Altera dispositivos do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para adequação à [Lei 14.824/24](#), à [Resolução 591/24](#) do CNJ, à declaração de inconstitucionalidade do art. 702, I, "f", da CLT e aperfeiçoamento dos mecanismos de uniformização da jurisprudência do Tribunal, além da atualização de outras normas regimentais.

- **PARA ACESSAR A TABELA GERAL DE CONTROLE DE TEMAS DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E CONFERIR AQUELES COM DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO, [clique aqui](#).**
- **PARA ACESSAR OS INFORMATIVOS ANTERIORES, [clique aqui](#).**

*Fonte das informações: consulta processual nos sites dos órgãos respectivos.
Boletim disponibilizado em 07/02/2025*

Secretaria-Geral Judiciária (SEGJUD)
Secretaria Processual (SEPROC)
Coordenadoria de Apoio e Gestão de Inteligência (CAGI)
Divisão de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (DIGEPAC)
Contato: digepac@trt12.jus.br